

Caderno 5

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 21.185, DE 16/06/2011

Processo nº 200610872-00
Origem: Centro de Educação “Luz e Vida”
Assunto: Prestação de Contas do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2005
Responsável: Maria da Glória Tavares da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR a prestação de Contas do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2005 do CENTRO DE EDUCAÇÃO “LUZ E VIDA” firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de MARIA DA GLÓRIA TAVARES DA SILVA, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.195, DE 16/06/2011

Processo nº 200817075-00
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Assunto: Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2005
Responsável: Mario Antônio Passos de Oliveira – Secretário de Administração
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REGISTRAR os Decretos que nomeiam MARIA MIYO ICHIO E OUTROS, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005 e a obediência ao Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.256, DE 05/07/2011

Processo nº 200804070-00
Origem: Associação Ulysses Pereira
Assunto: Prestação de Contas do convênio nº 027/2007
Responsável: Roberto Pereira da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 027/2007 da ASSOCIAÇÃO ULYSSES PEREIRA firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de ROBERTO PEREIRA DA SILVA, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.259, DE 05/07/2011

Processo nº 201021120-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 087/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessada: Rosa Rodrigues Cardoso
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.260, DE 05/07/2011

Processo nº 201018713-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 073/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessado: Maria de Nazaré Ribeiro Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.261, DE 05/07/2011

Processo nº 201005780-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 051/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessada: Deusa Baía
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.262, DE 05/07/2011

Processo nº 201021122-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 088/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessada: Albertina dos Santos Barreto
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.263, DE 05/07/2011

Processo nº 201003984-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 063/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessada: Maria da Conceição dos Santos Vasconcelos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.264, DE 05/07/2011

Processo nº 201012915-00
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSMCA
Assunto: Aposentadoria – PORTARIA Nº 022/2010
Responsável: Selma Leite Gusmão Feio – Presidente do IAPSMCA
Interessada: Rita Beltrão Paraense
Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: REGISTRAR e recomendar ao IAPSMCA obediência ao dispositivo constitucional, considerando que a servidora completou 70 (setenta) anos de idade, em 20 de agosto de 2000, data em que deveria ter sido aposentada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.266, DE 05/07/2011

Processo nº 201021115-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Pensão – PORTARIA Nº 083/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessados: Aldênio Rodrigues Ribeiro (esposo) e Michelle da Silva Ribeiro (filha)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.267, DE 05/07/2011

Processo nº 201021116-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA
Assunto: Pensão – PORTARIA Nº 084/2010
Responsável: Vlamir Ribeiro Ferreira – Presidente do IPMA
Interessada: Maria da Conceição Quaresma dos Santos (esposa)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.270, DE 12/07/2011

Processo nº 1150022004-00
Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Joaquim da Rocha Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Joaquim da Rocha Coelho, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal e Prestações de Contas;
II – Multar o ordenador, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:
Ao FUMREAP

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, II e IV, do RI/TCM/PA;
III – Recolhimento (devolução) ao Município de:
a) R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, qual seja, remessa extemporânea do 3º quadrimestre e não remessa do 1º e 2º quadrimestres dos Relatórios de Gestão Fiscal;
IV – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 541.185,66 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 37,28 (trinta e sete reais e vinte e oito centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.271, DE 12/07/2011

Processo nº 470022007-00
Origem: Câmara Municipal de Moju
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Deodoro Pantoja da Rocha
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR as contas da Câmara Municipal de Moju, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Deodoro Pantoja da Rocha, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.420.058,28 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) , onde se incluem R\$ 2.408,33 (dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.272, DE 12/07/2011

Processo nº 1040022002-00
Origem: Câmara Municipal de Tailândia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002
Responsável: Francisco José da Costa Boiba
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2002 de responsabilidade de Francisco José da Costa Boiba, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 679.667,96 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), onde se incluem R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos).

II – RECOLHER, ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 1.278,00 (um mil, duzentos e setenta e oito reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000 (remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal), item aprovado por maioria, vencidos os conselheiros José Carlos Araújo e Alcides Alcântara que votaram pela aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas.

ACÓRDÃO Nº 21.273, DE 12/07/2011

Processo nº 200708669-00
Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
Assunto: Recurso de Reconsideração – ACÓRDÃO Nº 15.664/2007
Responsável: Rochaél Onofre Meira
Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: CONHECER do Recurso de Reconsideração, no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL reformando-se a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 15.664/2007/2008, para APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício de 2002, de responsabilidade de Rochaél Onofre Meira;

II – Manter a decisão configurada no ACÓRDÃO Nº 15.664/2007 com referência às multas aplicadas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres; R\$ 3.000,00 (três mil reais), face a abertura de créditos adicionais suplementares por resolução da Câmara Municipal, procedimento sem previsão legal; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos encargos patronais não apropriados no exercício.

III – Expedir alvará de quitação, após o recolhimento das multas referidas no item anterior e dos R\$ 921,03 (novecentos e vinte e um reais e três centavos) alcançados como agente ordenador, com o envio da comprovação a esta Corte, em um prazo de 15 dias, contado da citação, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 21.278, DE 12/07/2011

Processo nº 932842006-00 – 932772006-00
Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Antônia Goretti Magalhães da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2006 de responsabilidade de Antônia Goretti Magalhães da Silva, face Ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 535.170,42 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos) para o Fundo Municipal de Educação e a realização de despesas acima dos créditos concedidos e ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 809.476,97 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), para o FUNDEF.
II – Multar a ordenadora, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:
Ao FUMREAP

– R\$ 5.351,70 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) face ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 535.170,42 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos) para o Fundo Municipal de Educação, com fundamento no Art. 57, da LC nº 025/94, e
– R\$ 8.094,76 (oito mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 809.476,97 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) para o FUNDEF, com fundamento no Art. 57, da LC nº 025/94;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.279, DE 12/07/2011

Processo nº 753992005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Márcio Lopes da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2005 de responsabilidade de Márcio Lopes da Silva, face a ausência de processos licitatórios e não comprovação do saldo disponível para o exercício de 2006.
II – Multar o ordenador, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores:
Ao FUMREAP

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art.120-B, II, do RI/TCM/PA;
– R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não remessa do Parecer de aprovação das contas do 3º quadrimestre, do termo de conferência de caixa e extratos bancários, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA ;
– R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa sobre as despesas de R\$ 516.802,46 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 025/94 e;

III – Recolher (devolução) ao Município de:
– R\$ 665.961,64 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente a saldos não comprovados – [Em Bancos R\$ 663.412,44 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) e Em Caixa R\$2.549,20 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)].
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.296, DE 12/07/2011

Processo nº 201022127-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná